



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



**PARECER Nº 159/2024**

**Projeto de Lei nº 122/2024**

De autoria do Vereador André Luís de Menezes, o anexo Projeto de Lei ***Altera a redação do art. 1º e 2º da Lei 5.956, de 03 de abril de 2019 e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04, e está acompanhada de documento de fls. 05.

É o relatório.

## **PARECER**

A proposta em estudo se afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Conforme se vê do Projeto de Lei que ora se analisa, pretende-se alterar a legislação municipal que instituiu o “Espaço Domingo da Alegria”, destinado a criar espaços em vias públicas visando à integração das famílias com a sociedade, a promoção do lazer e a prática de esportes, para fins de aprimoramento da referida legislação, conforme consta da justificativa de fls. 04.

O Projeto de Lei na forma apresentada não possui vícios que impeçam sua tramitação.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

(A)

B



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

## CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

## QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

## TURNOS DE VOTAÇÃO

2

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA

- Analista Jurídico -



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Comunicado nº 243/2024

*Comunicamos aos membros da Comissão de Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Sandro José dos Santos e Oswaldo Alves Barbosa, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.*

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 122/2024	Altera a redação do art. 1º e 2º da Lei 5.956, de 03 de abril de 2019 e dá outras providências.	Vereador André Luís de Menezes

Gilcinéa da Conceição Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.581